

PREÂMBULO

O Município de Mário Campos/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Decreto Municipal nº1.360/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, e Lei Complementar nº 123/2006, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº12.846/2013, nº13.709/2018 e demais legislações aplicáveis e, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.mariocampos.mg.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

ÓRGÃO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 14/01/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS:	23H:59M DO DIA 23/01/2026
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 28/01/2026
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 28/01/2026
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROCESSO NO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CARÁTER SOCIAL E JUDICIAL, nas qualidades, quantidades e condições descritas e especificadas no Anexo I, Termo de Referência deste instrumento convocatório.

1.2. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

1.2.1. Com base no Artigo 24, da Lei 14.133/21, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, portanto, o orçamento estimado para a aquisição será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de negociação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026.

2.2. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 1.360/2024.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO É RESTRITA ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), LEGALMENTE AUTORIZADOS A ATUAREM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, QUE ATENDAM A TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL E QUE APRESENTEM A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO LOCAL, DIA E HORÁRIO INFORMADO NO PREÂMBULO DESTA LICITAÇÃO.

4.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º desta Lei, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou Equiparada.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Mário Campos;
- b) declarados impedidos de licitar e contratar com o Município de Mário Campos;
- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021;
- g) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- h) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- j) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- k) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.3.1. A observância das vedações do subitem 4.3 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.3.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. No **MOMENTO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, assinalar as Declarações exigidas (**DECLARAÇÕES PADRÕES**);

5.3. Juntamente com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, o licitante encaminhará a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo **Anexo III**, bem como **DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NO EDITAL ANEXO IV**, sendo obrigatório a **demonstração dos cálculos**.

5.3.1. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

OBS: O LICITANTE QUE APRESENTAR DECLARAÇÃO FALSA ESTARÁ SUJEITO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de **regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Marca, Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional;

6.1.2. No Início da fase competitiva é vedada a identificação do licitante;

6.1.3. PARA ITENS CUJO FORNECEDOR SEJA O PRÓPRIO FABRICANTE, NÃO DEVERÁ SER INDICADO MARCA DO ITEM SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, CONFORME DISPOSTO NO § 5º - ART. 30 DO DECRETO FEDERAL 10.024/2019;

6.1.4. PARA OS CASOS EM QUE A MARCA(S) OFERTADA(S), QUE SE ENQUADREM NO SUBITEM ANTERIOR DEVERÁ SER INFORMADO – ‘MARCA PRÓPRIA’, A IDENTIFICAÇÃO CORRETA DA MARCA SE DARÁ APÓS A FASE FINAL DE LANCES, ATRAVÉS DA PROPOSTA READEQUADA

6.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, **levado a efeito na fase de aceitação.**

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,0001**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **(20)segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3(três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24(vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.2.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02(DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.2.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.2.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.2.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.2.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.2.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.2.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares (**DILIGÊNCIAS**), necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02(DUAS)** horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;

10.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

10.2.2. Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº.8.036/90);

10.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;

10.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo poder Judiciário; **JUSTIÇA DO TRABALHO.** (LEI Nº. 12.440 de 08 de julho de 2011).

10.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.3.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA EMPRESA**, datado dos últimos **90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; salvo para o caso de a licitante apresentar Certidão Positiva de Recuperação Judicial, com a demonstração de Plano de Recuperação, homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no aviso;

10.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, como substituição aos demonstrativos contábeis;**

10.3.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), **deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por profissional de contabilidade inscrito no CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos** (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

10.3.4. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.3.5. Em substituição ao Balanço Patrimonial, as empresas poderão apresentar documento que demonstre a boa situação financeira atualizada do licitante, conforme os índices econômicos previstos neste processo Anexo IV, assinado por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);

10.3.6. Em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 01 (um inteiro), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a **comprovação de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor total da**

proposta apresentada. Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com a fórmula seguinte:

LG - Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG - Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC - Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.3.7 AS MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), NÃO ESTÃO ISENTAS DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ACIMA, DEVENDO APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS **TAMBÉM DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS EXIGÍVEIS POR LEI, OU DECLARAÇÃO, CONFORME ANEXO IV, ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS INDICADOS ACIMA E EXIGIDOS PARA TODOS OS CONCORRENTES.**

10.3.7.1 AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS ÍNDICES INDICADOS ACIMA, DEVERÃO SER ANEXADAS PELA LICITANTE À DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL OU DECLARAÇÃO).

10.3.7.2 O NÃO ENVIO DO ANEXO IV JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO, BEM COMO A AUSÊNCIA DOS CÁLCULOS FINANCEIROS DEMONSTRADOS, ACARRETERÁ A INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 Autorização de Funcionamento da empresa, emitida pela **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) através do Diário Oficial da União, dentro do prazo de validade.

10.4.2 Licença de Funcionamento, conferida pelo Órgão Sanitário municipal ou estadual, dentro do prazo de validade.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.7. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02(DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.7.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.9. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.9.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.12. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preços.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **3(três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Ata e, em atendimento ao inciso IV, § 5º, do artigo 82 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o **reajustamento de preços**, será realizado por atualização periódica dos preços

registrados;

16.2. PARA QUE HAJA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, A EMPRESA SOLICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO FORMAL ACOMPANHADA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS QUE COMPÕE OS VALORES INICIAIS DO CONTRATO E UMA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS QUE DEMONSTRE OS FATOS QUE OCASIONARAM O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, COM OS NOVOS CÁLCULOS PARA O VALOR PLEITEADO.

16.2.1. A CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO SERÁ ALISADA PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO, PODENDO INCLUSIVE SER INDEFERIDO.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

18.1. As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato ou documento equivalente.

18.2. Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

h) Impedimento de licitar e contratar com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Mário Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d)** não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g)** praticar ato fraudulento na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j)** descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

18.4. As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

18.5. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

18.6. Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.7. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.8. Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

18.9. O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

18.10. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.11. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislações municipais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Prefeitura Municipal de Mário Campos/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção da Ata/contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.mariocampos.mg.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NO EDITAL;

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Mário Campos, 09 de janeiro de 2026.

HELENA RODRIGUES DE CARVALHO ALVES
PREGOEIRA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO DEMANDANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SETOR DE COMPRAS

1. OBJETO (Art. 6º, inc. XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto *"Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de caráter social e judicial, destinados ao atendimento das necessidades terapêuticas de pacientes em situação de vulnerabilidade social e ao cumprimento de determinações judiciais no âmbito do município, visando assegurar o acesso oportuno e contínuo ao tratamento medicamentoso, bem como garantir a regularidade, a integralidade e a efetividade da assistência farmacêutica na rede pública municipal de saúde".*

A aquisição será realizada conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, atendendo às especificações constantes na tabela abaixo.

1.1. DOS QUANTITATIVOS

Item	Código	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Demand
1.	33062	ALOGLIPTINA+PIOGLITAZONA 25MG+30MG	COMPRI MIDO	500	SOCIAL
2.	33322	ARIPIPAZOL 10MG	COMPRI MIDO	500	SOCIAL
3.	39516	BREXPIPAZOL 2MG	COMPRI MIDO	500	SOCIAL
4.	34697	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10MG	COMPRI MIDO	500	SOCIAL
5.	39517	CÓLAGENO NÃO HODROLIZADO UC - II 40MG	COMPRI MIDO	500	SOCIAL
6.	39535	COLECALCIFEROL 50.000UI	CÁPSULA S	100	SOCIAL
7.	39518	DAPAGLIFLOZINA 10MG (FORXIGA)	COMPRI MIDO	500	SOCIAL

8.	23523	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPRI MIDO	1.000	SOCIAL
9.	28274	ENALAPRIL 5MG	COMPRI MIDO	1.400	SOCIAL
10.	39534	EPLENERONA 25MG	COMPRI MIDO	500	SOCIAL
11.	26402	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRI MIDO	1.000	SOCIAL
12.	39519	GLIMEPERIDA+CLORIDRATO DE METFORMINA 2MG+1.000MG	COMPRI MIDO	1.000	SOCIAL
13.	39532	HALOPERIDOL 1MG	COMPRI MIDO	1.000	SOCIAL
14.	39521	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC - 400MG	COMPRI MIDO	2.900	SOCIAL
15.	23532	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRI MIDO	1.000	SOCIAL
16.	39538	LIRAGLUTIDA 6MG (SAXENDA)	CANETA	52	SOCIAL
17.	39523	LISDEXANFETAMINA 30MG	COMPRI MIDO	500	SOCIAL
18.	39524	LISDEXANFETAMINA 50MG	COMPRI MIDO	500	SOCIAL
19.	39525	METILFENIDATO 30MG (CONCERTA)	COMPRI MIDO	500	SOCIAL

20.	39536	METILFENIDATO 36MG (CONCERTA)	COMPRI MIDO	500	JUDICIAL
21.	39526	METROPOLOL 100MG	COMPRI MIDO	1.000	SOCIAL
22.	6804	PAROXETINA 20MG	COMPRI MIDO	500	SOCIAL
23.	23527	PREGABALINA 150MG	COMPRI MIDO	500	SOCIAL
24.	39533	PREGABALLINA 75MG	COMPRI MIDO	5.000	SOCIAL
25.	33073	PRIMOGENA 2MG	COMPRI MIDO	448	SOCIAL
26.	39531	PROPILTIOURACIL 100MG	COMPRI MIDO	3.000	SOCIAL
27.	6813	QUETIAPINA 100MG	COMPRI MIDO	500	SOCIAL
28.	39528	RIFAXIMINA 550MG	COMPRI MIDO	1.000	SOCIAL
29.	23526	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	50	SOCIAL
30.	39529	RIVAROXABANA 20MG	COMPRI MIDO	3.000	SOCIAL
31.	39537	RIVAROXABANA (XARELTO/ETICO) 20MG	COMPRI MIDO	500	JUDICIAL

32.	39530	TIAMAZOL 10MG	COMPRI MIDO	500	SOCIAL
33.	26368	TOPIRAMATO 50MG	COMPRI MIDO	400	SOCIAL
34.	33077	VENLAFAXINA 150MG	COMPRI MIDO	2.600	SOCIAL
35.	33078	VORTIOXETINA 15MG	COMPRI MIDO	1.000	SOCIAL
36.	33079	ZOLPIDEM 5MG	COMPRI MIDO	500	SOCIAL

1.2. Os bens objeto desta contratação **não se enquadram** como sendo **bens de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 1.370, de 26 de janeiro de 2024.

1.3. Os bens objeto desta contratação **são caracterizados** como **bens comuns**, pois **apresentam** padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os medicamentos deverão ser ofertados com teto de preço conforme os valores definidos na lista da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

1.4. DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 1.360, de 18 de janeiro de 2024.

1.4.2. Cada órgão participante do Registro de Preços será responsável pela formalização do contrato ou substituto, quando da efetiva contratação.

1.5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.5.1 A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **prorrogável por igual período**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, **desde que comprovado o preço vantajoso e o interesse da Administração.**

1.5.2 A Ata poderá ser encerrada antes do prazo de vigência caso ocorra o **exaurimento do quantitativo registrado**, ou ainda por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar, no âmbito do Município de Mário Campos/MG, o abastecimento contínuo e regular de medicamentos de caráter social e judicial, destinados ao atendimento das necessidades terapêuticas de pacientes em situação de vulnerabilidade social, bem como ao fiel cumprimento de determinações judiciais. Tais medicamentos são indispensáveis à execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela rede pública municipal, constituindo condição essencial para a efetivação do direito constitucional à saúde.

A garantia de acesso oportuno e adequado ao tratamento medicamentoso prescrito aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente àqueles em maior risco social e aos beneficiários de decisões do Poder Judiciário, é pressuposto para a continuidade do cuidado, a adesão terapêutica e a efetividade da assistência farmacêutica. A indisponibilidade desses insumos pode acarretar prejuízos significativos à saúde dos pacientes, além de potenciais responsabilizações administrativas e judiciais ao ente público.

Considerando o histórico de consumo, a dinâmica de rotatividade dos estoques, a imprevisibilidade inerente às demandas judiciais e sociais, bem como a ocorrência de solicitações excepcionais devidamente justificadas pelas unidades de saúde e por ordens judiciais, revela-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços. Tal instrumento possibilita a realização de aquisições futuras e eventuais, de forma flexível e compatível com a demanda real, mitigando riscos de desabastecimento e assegurando a regularidade do fornecimento.

A contratação pretendida encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da motivação e da supremacia do interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, além de observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência. Ademais, contribui para a gestão racional dos recursos públicos, a manutenção de níveis adequados de estoque e a garantia da integralidade, equidade, segurança e efetividade da assistência farmacêutica prestada à população de Mário Campos/MG.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na formalização de Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos de caráter social e judicial, destinados ao atendimento das demandas terapêuticas de pacientes em situação de vulnerabilidade social e ao cumprimento de determinações judiciais no âmbito do Município. Tal solução visa dotar a Administração Pública Municipal de um instrumento eficiente, flexível e ágil para suprir necessidades cuja ocorrência e quantitativos não podem ser previamente definidos com exatidão.

Por meio do Registro de Preços, a Administração poderá realizar contratações de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, assegurando o fornecimento contínuo e oportuno dos medicamentos indispensáveis à manutenção dos tratamentos prescritos, sem a formação de estoques excessivos ou o risco de desabastecimento. A solução contempla, ainda, a padronização das condições de fornecimento, prazos, preços e requisitos técnicos, promovendo maior segurança jurídica e administrativa na execução das aquisições.

A proposta abrange o fornecimento de medicamentos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, com garantia de qualidade, procedência e conformidade sanitária, bem como logística adequada para entrega nos locais e prazos definidos pela Administração, considerando a urgência inerente às demandas sociais e judiciais. A operacionalização da solução permite resposta célere às ordens judiciais e às demandas assistenciais emergenciais, minimizando riscos à saúde dos pacientes e ao erário.

Dessa forma, a solução como um todo contribui para o fortalecimento da assistência farmacêutica municipal, assegurando a integralidade do cuidado, a continuidade do serviço público de saúde e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, ao mesmo tempo em que viabiliza o cumprimento das obrigações legais e judiciais atribuídas ao Município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

4.1.1. A indicação de marcas ou modelos específicos para os **itens 06, 18, 38, 39 e 40, conforme planilha constante do item 1.1**, mostra-se tecnicamente justificada em razão das particularidades clínicas, terapêuticas e administrativas que envolvem o fornecimento de medicamentos de caráter social e judicial no âmbito da rede pública municipal de saúde.

4.1.2. Os referidos itens estão diretamente vinculados ao atendimento de prescrições médicas individualizadas e, sobretudo, ao cumprimento de determinações judiciais que, em diversas situações, especificam expressamente a marca, o fabricante ou o modelo do medicamento a ser fornecido. Tal especificação decorre de critérios técnicos e clínicos relacionados à eficácia terapêutica, à segurança do paciente e à resposta ao tratamento previamente observada, não sendo recomendável a substituição por produto diverso, ainda que considerado equivalente, sob pena de comprometimento do tratamento ou de descumprimento da ordem judicial.

4.1.3. Adicionalmente, a indicação de marcas ou modelos, conforme discriminado na planilha do item 1.1, visa

assegurar a continuidade e a estabilidade terapêutica dos pacientes atendidos, considerando que determinados medicamentos apresentam características próprias quanto à biodisponibilidade, composição, forma farmacêutica, tecnologia de fabricação ou perfil de tolerabilidade, fatores estes que podem influenciar diretamente na adesão ao tratamento e nos resultados clínicos, especialmente em terapias de uso contínuo ou de maior complexidade.

Sob o aspecto administrativo e jurídico, a adoção das marcas ou modelos especificados para os itens 06, 18, 38, 39 e 40 contribui para a mitigação de riscos assistenciais e legais, prevenindo atrasos no fornecimento, questionamentos quanto à adequação do objeto entregue e eventuais sanções decorrentes do não atendimento integral das decisões judiciais. Ressalta-se que tal indicação não possui caráter restritivo injustificado à competitividade, tratando-se de medida excepcional, devidamente motivada e alinhada ao interesse público.

Dessa forma, a indicação de marcas ou modelos para os **itens 06, 18, 38, 39 e 40, conforme planilha do item 1.1**, revela-se necessária, adequada e proporcional, estando fundamentada na proteção da saúde dos usuários do sistema público, na garantia da efetividade das ações de assistência farmacêutica municipal e no fiel cumprimento das obrigações legais e judiciais atribuídas ao Município.

4.2. DA AMOSTRA

4.2.1. Não será exigido amostra.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do fornecimento, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar fornecimento dos produtos de forma independente.

4.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os medicamentos de caráter social e judicial destinados ao Município de Mário Campos/MG deverão atender rigorosamente às especificações a seguir, garantindo segurança, qualidade e continuidade do tratamento dos pacientes.

- a)** Todos os produtos deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo às exigências legais quanto à fabricação, comercialização, armazenamento e transporte.
- b)** Os medicamentos deverão ser novos, de ótima qualidade, acondicionados em embalagens originais, íntegras e lacradas, contendo obrigatoriamente identificação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do fabricante e número de registro na ANVISA.
- c)** Sobre o prazo de validade do medicamento, deverá respeitar o prazo de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, em caráter de excepcionalidade, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do termo de compromisso de troca, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a notificação para troca, à vista da inviabilidade de utilização do medicamento no período de validade; Sendo que o medicamento entregue na troca deverá ter, no mínimo 35% do prazo total de validade. Deverão também apresentar data de fabricação e número do lote e atendendo perfeitamente as exigências da ANVISA.
- d)** Serão aceitos medicamentos genéricos, similares ou de referência, desde que regularmente registrados na ANVISA e em conformidade com a legislação sanitária vigente, observadas as boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte.

- e) No entanto, quando os medicamentos forem indicados pelo nome comercial, como nos casos de ***dos itens 06, 18, 38, 39 e 40***, os mesmos deverão ser fornecidos exclusivamente na apresentação comercial indicada, sem possibilidade de substituição por genéricos ou similares, devido à necessidade de adesão e continuidade do tratamento por parte dos pacientes.
- f) Cada medicamento deverá ser identificado obrigatoriamente pela Denominação Comum Brasileira – DCB, sendo vedada a indicação exclusiva por nome comercial.
- g) Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a forma farmacêutica, dosagem e apresentação ofertadas.
- h) As especificações técnicas mínimas de cada item deverão contemplar, no mínimo:
 - a) Denominação Comum Brasileira (DCB);
 - b) Forma farmacêutica (comprimido, cápsula, solução oral, suspensão, injetável, creme, pomada, gel, xarope, entre outras);
 - c) Dosagem ou concentração;
 - d) Via de administração;
 - e) Apresentação (tipo de embalagem e quantidade por unidade);
 - f) Fabricante e/ou detentor do registro na ANVISA;
 - g) Número de registro na ANVISA.
- i) Os medicamentos deverão ser fabricados em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação – BPF, observando-se a Farmacopeia Brasileira ou outra farmacopeia oficialmente reconhecida.
- j) As embalagens primárias e secundárias deverão ser originais de fábrica, lacradas, íntegras e invioláveis, garantindo a estabilidade, segurança e eficácia do medicamento.
- k) As embalagens deverão conter, de forma clara, legível e indelével:
 - a) Nome do medicamento (DCB);
 - b) Dosagem e forma farmacêutica;
 - c) Número do lote;
 - d) Data de fabricação;
 - e) Prazo de validade;
 - f) Número de registro na ANVISA;
 - g) Nome e endereço do fabricante;
 - h) Condições de armazenamento.
- l) Não serão aceitos medicamentos fracionados, reembalados, manipulados ou com alterações em sua forma original, salvo nos casos expressamente previstos na REMUME e permitidos pela legislação sanitária.
- m) Os medicamentos deverão atender integralmente às diretrizes da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando qualidade, segurança e eficácia terapêutica.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns) é de 10 dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pelo Detentor.

5.1.2. Para os demais órgãos (se houver), o prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de 10 (dez) dias, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.

5.1.3. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste TR, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.4. O local de entrega: AVENIDA GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO - Nº 2180 A - BAIRRO: (RETA DO JACARÉ) RETA 2 - MÁRIO CAMPOS - CEP: 32470-000, HORÁRIO DE ENTREGA: 08:00 ÀS 12:00 E DE 13:00 ÀS 16:30 HORAS, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: FABRÍCIA

5.1.4.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da

Administração Pública, dentro do Município de Mário Campos, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

5.1.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.1.5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

5.1.6. Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

5.1.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

5.1.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

5.2. GARANTIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, inc. XXIII, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços - ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 1.354, de 08 de janeiro de 2024 e do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá conforme decreto municipal nº 1.354/2024.

6.7.1. Será a fiscal do contrato o servidor, **Guilherme de Oliveira Almeida matrícula 5908**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias as contados do adimplemento, pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º ambos da IN RFB Nº 1234/2012.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inc. XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Será pormenorizado no Edital as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica (prevista no art. 66 da Lei nº 14.133/2021), Regularidade Fiscal e Trabalhista (prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021) e Qualificação Econômico-Financeira (prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Autorização de Funcionamento da empresa, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) através do Diário Oficial da União, dentro do prazo de validade.

8.3.2. Licença de Funcionamento, conferida pelo Órgão Sanitário municipal ou estadual, dentro do prazo de validade.

8.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.4.1. A proposta de preços deverá conter:

8.4.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.4.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.4.1.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);

8.4.1.3.1. No caso da a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

8.4.1.4. Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

8.4.1.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.4.1.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.4.1.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado

8.4.1.5. Declaração de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, inc. XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso tendo em vista que, em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada, que deverá apresentar proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas após o julgamento das propostas.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inc. XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mário Campos/MG.

10.2. A indicação da(s) dotação(ões) orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 1.360/2024.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

11.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

11.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

11.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

11.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

11.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

11.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

11.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s).

11.1.8. Exercer demais funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.360, de 2024 e Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

11.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.

11.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

11.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

11.2.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato. OU Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de Fornecedor, nos casos em que o contrato for substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

11.2.6. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

11.2.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

11.2.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

11.2.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

11.2.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

11.3.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

11.3.2. Atender, no prazo máximo de 2 dias, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

11.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Sítio Eletrônico Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

11.3.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

11.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

11.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

11.3.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

11.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

11.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

11.3.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

11.3.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

11.3.12. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

11.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

11.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.3.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

11.3.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.3.18. Não possuir em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme Recomendação Administrativa Ministerial nº 04/2023/6ªPJ-Ibirité.

11.3.19. Transporte e acondicionamento assegurar que os produtos sejam transportados, armazenados e entregues em condições que preservem sua integridade e eficácia, sem custos adicionais para a Administração.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

12.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

12.2 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Saúde

12.3. A Adjudicatária terá até 02 (dois) dias contados da sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação.

12.4.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

12.4. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições determinados no edital.

12.5. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no Sítio Eletrônico Oficial do Município e pelo PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto Municipal nº 1.360/2024.

12.6. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 02 (duas) vias.

12.7. A Ata de Registro de Preços a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

12.8. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e pelo PNCP serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

13. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão Não Participante, observada a legislação vigente e o Decreto Municipal nº 1.360/2024.

13.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço

13.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Finalizada a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Mário Campos, 05 de janeiro de 2026.

EDUARDO JUNIOR ARAUJO SANTIAGO
Compras Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

15. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando a descrição da necessidade e seus fundamentos legais. **APROVO** o Termo de Referência e indico o(s) seguinte(s) servidor(es) como fiscal(is) do contrato:

Nome Fiscal Titular: Guilherme de Oliveira Almeida - **Matrícula:** 5908

Mário Campos, 05 de janeiro de 2026.

ISABELA DA SILVA PIMENTEL
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:	BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE:	E-MAIL:	
DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINTURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
NOME:	CPF:	CARGO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTI.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta) dias.**

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua/Av nº, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) do CPF nº
DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO:

DECLARA, expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto, e declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 337-M, do Código Penal Brasileiro.

DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inc. VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

DECLARA, não ter recebido do município de Mário Campos ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

DECLARA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação.

DECLARA, que não possui em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia.

DECLARA, Para fins de obtenção dos benefícios constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, e de comprovação de conformidade com o Art. 4º. §2º da Lei Federal nº 14.133, que a empresa, que no ano-calendário de realização desta licitação, até o presente momento, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando, portanto, apta a participar do mesmo, **DECLARAMOS** ainda que nos responsabilizamos integralmente, pelas informações aqui prestadas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS/MG

Nome completo: RG nº _____ CPF nº: _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial/CNPJ/Endereço), interessado em participar do Processo, Pregão Eletrônico, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo demonstrados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS ÍNDICES INDICADOS ACIMA, DEVERÃO SER DEMONSTRADAS.

O NÃO ENVIO DESTE (ANEXO IV) JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO, BEM COMO A AUSÊNCIA DOS CÁLCULOS FINANCEIROS DEMONSTRADOS, ACARRETERÁ A INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

LOCAL E DATA

(NOME/ASSINATURA PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL/NÚMERO DO REGISTRO)

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O Nº ____/2025

A Prefeitura Municipal de Mário Campos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.508/0001-03, com sede na Rua Otacílio, Nº 252, São Tarcísio, na Cidade de Mário Campos/MG, denominada CONTRATANTE, através de Sua Prefeita Municipal Sr^a. **ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**, neste ato devidamente representada por Seus Secretários nomeados através do Decreto Municipal nº. 1.487/2025, no qual delega competências como suas representantes legais nas aquisições e contratações destinadas a **Secretaria de Saúde Sr^a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, e do outro lado a Empresa abaixo identificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA, RESOLVEM** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CARÁTER SOCIAL E JUDICIAL**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:	BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE:	E-MAIL:	
RESPONSÁVEL:	CPF:	CARGO:

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI.	MARCA	VALOR UNIT.	V.TOTAL

2. 3. FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns) é de 10 dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pelo Detentor.

3.2. Para os demais órgãos (se houver), o prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de 10 (dez) dias, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.

3.3. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 do TR, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

3.4. O local de entrega: AVENIDA GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO - Nº 2180 A - BAIRRO: (RETA DO JACARÉ) RETA 2 - MÁRIO CAMPOS - CEP: 32470-000, HORÁRIO DE ENTREGA: 08:00 ÀS 12:00 E DE 13:00 ÀS 16:30 HORAS, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: FABRÍCIA

3.4.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro do Município de Mário Campos, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

3.4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a

entrega.

3.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

3.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

3.7. Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

3.7.1. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

3.1.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os medicamentos objeto deste Registro de Preços deverá estar padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME do Município de Mário Campos/MG, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes.

4.2. Cada medicamento deverá ser identificado obrigatoriamente pela Denominação Comum Brasileira – DCB, sendo vedada a indicação exclusiva por nome comercial.

4.3. Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a forma farmacêutica, dosagem e apresentação ofertadas.

4.4. As especificações técnicas mínimas de cada item deverão contemplar, no mínimo:

- h)** Denominação Comum Brasileira (DCB);
- i)** Forma farmacêutica (comprimido, cápsula, solução oral, suspensão, injetável, creme, pomada, gel, xarope, entre outras);
- j)** Dosagem ou concentração;
- k)** Via de administração;
- l)** Apresentação (tipo de embalagem e quantidade por unidade);
- m)** Fabricante e/ou detentor do registro na ANVISA;
- n)** Número de registro na ANVISA.

4.5. Os medicamentos deverão ser fabricados em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação – BPF, observando-se a Farmacopeia Brasileira ou outra farmacopeia oficialmente reconhecida.

4.6. As embalagens primárias e secundárias deverão ser originais de fábrica, lacradas, íntegras e invioláveis, garantindo a estabilidade, segurança e eficácia do medicamento.

4.7. As embalagens deverão conter, de forma clara, legível e indelével:

- i)** Nome do medicamento (DCB);
- j)** Dosagem e forma farmacêutica;
- k)** Número do lote;
- l)** Data de fabricação;
- m)** Prazo de validade;
- n)** Número de registro na ANVISA;
- o)** Nome e endereço do fabricante;
- p)** Condições de armazenamento.

4.8. Sobre o prazo de validade do medicamento, deverá respeitar o prazo de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, em caráter de excepcionalidade, será admitida a entrega do produto com no mínimo

50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do termo de compromisso de troca, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a notificação para troca, à vista da inviabilidade de utilização do medicamento no período de validade; Sendo que o medicamento entregue na troca deverá ter, no mínimo 35% do prazo total de validade. Deverão também apresentar data de fabricação e número do lote e atendendo perfeitamente as exigências da ANVISA.

4.9. Não serão aceitos medicamentos fracionados, reembalados, manipulados ou com alterações em sua forma original, salvo nos casos expressamente previstos na REMUME e permitidos pela legislação sanitária.

4.10. Os medicamentos deverão atender integralmente às diretrizes da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando qualidade, segurança e eficácia terapêutica.

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Ata e, em atendimento ao inciso IV, § 5º, do artigo 82 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o **reajustamento de preços**, será realizado por atualização periódica dos preços registrados;

5.2. PARA QUE HAJA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, A EMPRESA SOLICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO FORMAL ACOMPANHADA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS QUE COMPÕE OS VALORES INICIAIS DO CONTRATO E UMA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS QUE DEMONSTRE OS FATOS QUE OCASIONARAM O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, COM OS NOVOS CÁLCULOS PARA O VALOR PLEITEADO.

5.3. A CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO SERÁ ANALISADA PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO, PODENDO INCLUSIVE SER INDEFERIDO.

5.3.1. A Contratada fica obrigada a entregar a mercadoria solicitada mediante a ordem de fornecimento já emitida, nos valores iniciais, até a conclusão da avaliação do pedido de reequilíbrio de preços.

6. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão Não Participante.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E GESTÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, **podendo** ser prorrogada nos moldes do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. **A GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE REALIZADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, através do seguinte fiscal: Guilherme de Oliveira Almeida - Matrícula 5908.**

7.3. Entende-se por **Gestão da Ata de Registro de Preços** o acompanhamento de vigência e saldo de cada item solicitado, antes das eventuais e futuras solicitações, bem como a fiscalização, o recebimento e a aprovação dos produtos entregues, é papel ainda do(s) Gestor(es) da Ata de Registro de Preços o acompanhamento do(s) pagamento(s) devidos, provenientes de formalizações de pedidos, através de Ordens de Fornecimento/SE (Solicitação de empenho).

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

8.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

8.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

- 8.1.3.** Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
- 8.1.4.** Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 8.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 8.1.6.** Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.
- 8.1.7.** Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s).
- 8.1.8.** Exercer demais funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.360, de 2024 e Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 8.2.1.** Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 8.2.2.** Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 8.2.3.** Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
- 8.2.4.** Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 8.2.5.** Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato. OU Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de Fornecedor, nos casos em que o contrato for substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 8.2.6.** Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;
- 8.2.7.** Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 8.2.8.** Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
- 8.2.8.1.** Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 8.2.9.** Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

- 8.3.1.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 8.3.2.** Atender, no prazo máximo de 2 dias, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 8.3.3.** Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

- 8.3.4.** Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Sítio Eletrônico Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 8.3.5.** Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 8.3.6.** Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 8.3.7.** Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 8.3.7.1.** O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 8.3.8.** Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 8.3.9.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 8.3.10.** Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 8.3.11.** Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 8.3.12.** Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.3.13.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 8.3.14.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 8.3.15.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 8.3.16.** Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.
- 8.3.17.** Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.3.18.** Não possuir em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme Recomendação Administrativa Ministerial nº 04/2023/6ªPJ-Ibirité.
- 8.3.19.** Transporte e acondicionamento assegurar que os produtos sejam transportados, armazenados e entregues em condições que preservem sua integridade e eficácia, sem custos adicionais para a Administração.

9. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mário Campos/MG para o exercício de 2026.
- 9.2.** A indicação da(s) dotação(ões) orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 1.360/2024.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal e recebimento definitivo dos produtos, que ocorrerá apenas, após a avaliação e liberação do(s) servidor(s) designado. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada por 02 (dois) servidores.

11.2. As notas fiscais deverão conter em seu corpo as seguintes informações:

11.2.1. *Número do Processo Licitatório;*

11.2.2. *Número do Pregão;*

11.2.4. *Dados Bancários para fins de Pagamento.*

11.3. IMPORTANTE: Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **UNIÃO** (Conjunta do INSS), Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – (CEF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011 – **todas as certidões devem estar devidamente atualizadas e válidas.**

11.3.1. *Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.*

11.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de **05 (Cinco) dias úteis** para o responsável pelo recebimento atestar, sendo que este prazo recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

11.5. As notas fiscais serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

11.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.6.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.6.2. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 1.323 de 28 julho de 2023, que as empresas deverão destacar obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observarem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

11.6.3. Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF e deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos (do Decreto Municipal nº 1.323) II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte conforme Decreto Municipal nº 1.323 de 28 julho de 2023.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

12.1 As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato ou documento equivalente.

12.2. Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

h) Impedimento de licitar e contratar com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Mário Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

g) praticar ato fraudulento na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

12.4. As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

12.5. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.6. Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.8. Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

12.9. O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

12.10. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.11. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

13 - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução da presente ata, fica eleito o foro da comarca de Ibirité/MG renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Mário Campos, de 2026.

.....
UNIDADE GESTORA

.....
DETENTORA